



Processo : 030023462/2016
Data : 11/10/2016
Tipo : RECURSO
Requerente : LUIZA MARIA DE VASCONCELOS
Observação : REFERENTE AO PROCESSO 030/13525/2016

Titular do Processo : LUIZA MARIA DE VASCONCELOS
Hora : 12:36
Atendente : ANA BEATRIZ DA SILVA DUARTE

Despacho : Proc. 030/023462/2016 – Luiza Marisa de Vasconcelos – Recurso Voluntário (Isenção IPTU)

Sr. Presidente.

Cuida-se de Recurso Voluntário contra decisão do Sr. Subsecretário de Administração e Gestão Fazendária – SSGF, que denegou pedido de isenção de IPTU, por não atender a Requerente "os requisitos básicos do inciso VII do art. 6º., do CTMN", mais especificamente o da letra "b", por não residir no imóvel objeto do pedido, conforme vistoria informada de fl. 15, e pareceres de fls. 16-17 (proc. Anexo 030/013525/2016).

Verificando inicialmente o impeditivo que fundamenta a decisão recorrida ("não residir a Requerente no imóvel objeto do pedido"), observa-se que, após notificada (fls. 13-14), fez a Requerente prova de que reside no imóvel através juntada de uma conta de luz (Referência Jun/2016) em seu nome próprio, fato que, confrontado com a informação de fls. 15, fez esta prevalecer para negar-lhe o favor fiscal, porque o imóvel "fica fechado onde a Requerente vai ao local de vez em quando, fica algumas horas e depois vai embora".

Com efeito, neste contexto processual, fica-se diante de uma prova documental usualmente aceita como prova de residência, contra vaga informação contrária de que frequenta a Requerente algumas vezes o local onerosamente mantido, informação esta provavelmente obtida de terceiros, ou mesmo presumida pelo informante.

Mais ainda, milita processualmente em favor da Recorrente os dados cadastrais informando ser sua a titularidade do imóvel em questão (fl. 03 e fl. 11 do proc. Anexo), bem como a Escritura de Inventário e Partilha de Bens, de fls. 05 a 08 do proc. anexo, que lhe confere, textualmente, a titularidade, na condição de herdeira, de 40% DO IMÓVEL.

Sendo assim, é o parecer para recomendar o provimento do presente Recurso, no sentido de conceder a isenção do IPTU na forma do art. 6º., VII, do CTMN, NA PROPORÇÃO DE 40% DO SEU VALOR, conforme escritura referida, de fls. 05 a 08.

É o parecer. "Sub censura".

Em 08 de dezembro 2016.


Sérgio Dália Barbosa
Rep. da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
CONSELHO DE CONTRIBUINTES – FCCN

PROCESSO	RUBRICA	FLS.
030/033 469/26		10

EMENTA: - ISENÇÃO DE IPTU. REQUERENTE PROPRIETÁRIO EM CONDOMÍNIO. REQUISITOS SUBJETIVOS DE DIREITO AO BENEFÍCIO. ISENÇÃO PROPORCIONAL A PARTE QUE PERTENCE AO REQUERENTE, APLICADA AO VALOR INTEGRAL DO IMPOSTO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Senhor Presidente e demais Conselheiros,

Cuida-se de Recurso contra decisão do Sr. Subsecretário de Administração e Gestão Fazendária que denegou pedido de renovação de Isenção IPTU, por não comprovação dos requisitos básicos da Requerente.

Ocorre que, inicialmente o impeditivo que fundamenta a decisão recorrida, após notificada fez Requerente prova que reside no imóvel através de juntada de uma conta de luz em seu próprio nome, neste contexto processual, fica-se diante de uma prova documental aceita como prova de residência, bem como a Escritura de Inventário e Partilha de Bens, que lhe confere, textualmente, a titularidade, na condição de herdeira de 80% (oitenta por cento) do imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
CONSELHO DE CONTRIBUINTES – FCCN

PROCESSO	RUBRICA	FLS.
0307093 469116		11

Sendo assim, levando-se em conta que a Requerente faz prova de toda condição e documentação, onde faz prova de titularidade na condição de 80% do imóvel conforme escritura em inventário, é o voto para recomendar o provimento parcial do Recurso, concedendo a Isenção à Requerente na proporção de 80% (oitenta por cento) do valor do imposto incidente.

É o voto.

FCCN, em 05 de janeiro de 2016.

AMAURI LUIZ DE AZEVEDO

CONSELHEIRO/RELATOR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ: 26.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030023462/2016
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 12/01/2017
Hora: 10:33
Usuário: SÉRGIO DALIA BARBOSA
Público: Sim

12
Município de Niterói, RJ
Mat. 226.512

Processo: 030023462/2016
Data: 11/10/2016
Tipo: RECURSO
Requerente: LUIZA MARIA DE VASCONCELOS
Observação: REFERENTE AO PROCESSO 030/13525/2016

Titular do Processo: LUIZA MARIA DE VASCONCELOS
Hora: 12:36
Atendente: ANA BEATRIZ DA SILVA DUARTE

Despacho: 030/023462/2016 – Luiza Maria de Vasconcelos – Recurso

Sr. Presidente.

Em complemento ao parecer lançado à fl. 08, com finalidade de corrigi-lo para assegurar o pleno direito da Recorrente, venho declarar que a correta proporção sobre o imóvel a ela atribuída na Escritura de Inventário e Partilha que instrui o pedido (fls. 05 a 09) e de 80%, ao contrário de 40% como nele lançado, e acompanhado pelo voto relator.

Nesta condições, solicito a inclusão deste aditamento ao processo, que, a rigor, não modifica substancialmente o direito da Recorrente em seu mérito, como já reconhecido na sessão de julgamento de 05/01 p.p.

Em 12 de 01 de 2017.

Sérgio Dália Barbosa
Rep. da Fazenda



**PREFEITURA
DE NITERÓI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. 030/023462/16

DATA: - 05/01/2017

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

947º SESSÃO

HORA: - 10:00

DATA: 05/01/17

PRESIDENTE: - Carlos Mauro Naylor

CONSELHEIROS PRESENTES

1. André Luiz Cardoso Pires
2. Alcidio Haydt Souza
3. Celio de Moraes Marques
4. Dr. Eduardo Sobral Tavares
5. Amauri Luiz de Azevedo
6. Manoel Alves Junior
7. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o nºs. (01,02,03, 04,05, 06, 07, 08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (X)

ABSTENÇÕES: - Os dos Membros sob os nºs. (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Sr. Amauri Luiz de Azevedo

FCCN, em 05 de janeiro de 2017.

Nílceia de Souza Duarte
Mat. 228.514-8

SECRETARIA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 947ª Sessão Ordinária

Data: 05/01/2017

DECISÕES PROFERIDAS

Processos 030/023462/16 – Anexo 030/013525/16

“LUIZA MARIA DE VASCONCELOS”

RECORRENTE: - Luiza Maria de Vasconcelos.
RECORRIDO: - Fazenda Pública Municipal
RELATOR: Sr. Amauri Luiz de Azevedo

DECISÃO: - Por unanimidade de votos foi dado provimento "parcial" ao Recurso Voluntário, reformando a decisão de Primeira Instância, concedendo Isenção a Requerente na proporção de oitenta (80%), nos termos do voto Relator.

**EMENTA APROVADA
ACÓRDÃO Nº. 1.883/2017**

“ISENÇÃO DE IPTU. REQUERENTE PROPRIETÁRIA EM CONDOMÍNIO. REQUISITOS SUBJETIVOS DE DIREITO AO BENEFÍCIO. ISENÇÃO PROPORCIONAL A PARTE QUE PERTENCE AO REQUERENTE, APLICADA AO VALOR INTEGRAL DO IMPOSTO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.”

FCCN, em 05 de janeiro de 2017.


CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE



Niterói
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

RECURSO: - 030/023462/16 – Anexo 030/013525/16
"LUIZA MARIA DE VASCONCELOS"

RECURSO VOLUNTÁRIO

INSCRIÇÃO IPTU:- 051.189-9

Senhor Secretário,

"Pedido de Isenção de IPTU"

A conclusão deste Colegiado, por unanimidade de votos, foi de dar provimento **"PARCIAL"** ao Recurso Voluntário, deferindo o Pedido de Isenção de IPTU para a inscrição municipal nº 051189-9, na proporção de oitenta por cento (80%).

Face ao exposto, submeto a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do § 1º do art. 40 do Decreto 10487/09.

FCCN, em 05 de janeiro de 2017.



CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21.26200403 - CNPJ: 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030023462/2016
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 10/02/2017
Hora: 16:51
Usuário: NILCEIA DE SOLIZA DUARTE
Público: Sim

Processo : 030023462/2016

Data : 11/10/2016

Tipo : RECURSO

Requerente : LUIZA MARIA DE VASCONCELOS

Observação : REFERENTE AO PROCESSO 030/13525/2016

Titular do Processo : LUIZA MARIA DE VASCONCELOS

Hora : 12:36

Atendente : ANA BEATRIZ DA SILVA DUARTE

Ano Civilizaç. 2017
Matrícula 201.793-1

Despacho : À
FGAB,

Senhor Secretário,

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes conforme fls. 08 à 15, cujo Acórdão foi publicado em Diário Oficial em 09/02/2017, encaminhamos o presente, solicitando apreciação de Vossa Senhoria, face ao que dispõe o art. 40, e seus parágrafos, do Decreto n.º 10.487/09.

FNPF, em 10 de fevereiro de 2017.

ANA BEATRIZ DA SILVA DUARTE
Matrícula 201.793-1
p/ [assinatura]

EM BRANCO